

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 30, 12, 2009

Rosely Rissatto

Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei nº 114 de 30 de dezembro de 2009

Lei Complementar
Projeto de Resolução nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo nº de de de 20

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres

Sala Vinte de Janeiro de de 200

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES * Autoriza o pagamento de complementação salarial prevista nos meses de janeiro a março de 2010, de que trata a tabela das referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

31, 12, 2009

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (8) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

NTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

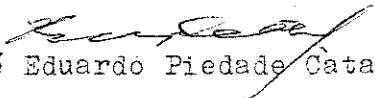
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO:- de lei complementar 114/09

De iniciativa da Prefeita, este projeto dispõe sobre autorização para o pagamento de complementação provisória salarial aos servidores públicos municipais, nos meses de janeiro a março de 2010, abrangendo as categorias P.1 a P.6, adequando sua remuneração ao valor do novo salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória 474, de 23 de dezembro de 2009. Pelo projeto, a partir da data base do funcionalismo municipal, em 1º de abril de 2010, todos os servidores da administração do Município receberão o acréscimo da revisão geral anual previsto na legislação, extensivo aos aposentados e inativos. A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo é elevado para R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Os servidores que percebem menos do que o salário mínimo receberão a diferença entre seus salários atuais e o valor previsto na Medida Provisória 474/2009, até 31 de março de 2010.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2009.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei complementar 114/09

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. A votação do projeto será nominal, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação. O Presidente vota.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de dezembro de 2009.

Presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB

Vice-presidente - Roberto Mariano Marsola - PTB

Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - de Lei complementar 114/09

PARECER

O artigo 3º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de dezembro de 2009.

Presidente – Rui Sérgio dos Reis – PV

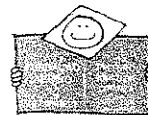
Vice-presidente – Edvaldo Donizeti de Godoy – DEM

Membro – Antônio Ferreira de Jesus – PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de dezembro de 2009

Ofício: nº 856/2009

Objeto: Mensagem e solicitação de sessão extraordinária

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das leis complementares nºs 237/04 e 239/04 que concediam direito real de uso, a título gratuito e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos dessa Casa, por denúncia de munícipes, a Promotoria Pública abriu Inquéritos, sob a ótica da separação constitucional entre o Estado e a Igreja. Por se tratar de áreas de domínios do município a Lei Complementar nº 217 em 2 de Julho de 2003, aprovada por essa Câmara Municipal, já autorizava alienação de bens imóveis municipais entre outros dos lotes 06 e 08 da quadra 06 e 08, respectivamente, esta lei continua em vigor e o município fará aplicação dela.

No entanto como existem as leis complementares nº 237/07 e 239/04, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso a título gratuito, e das outras providências, sendo necessário a revogação das mesmas. Nesse sentido há concordância dos dirigentes religiosos para que isto ocorra, tendo esta Casa de Leis documentos assinados e autorizativos destes representantes. Com a aprovação deste Projeto de Lei, os imóveis serão licitados em concorrência pública nas condições previstas na Lei 8.666/93, ficando ressalvado que o vencedor do certame licitatório deverá arcar com ressarcimento do valor das edificações e benfeitorias no imóvel, a quem as construiu, no caso às comunidades religiosas, estando estabelecido no Art. 3º o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que isso ocorra. Com a ressalva contida no Parágrafo Único do Art. 2º não haverá prejuízo à comunidade religiosa se a mesma não for vencedora do certame.

O edital de Licitação na modalidade Concorrência, que tem o modelo anexo preservará a condição mencionada.

Projeto de Lei nº 237/07 e 239/04 - Câmara - Vere. (087214) 3332-4003 - CNP: 18.906-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"Foro e Bem de todos"

www.santacruzriopardo.sp.gov.br

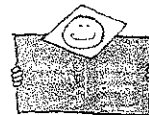
Mércio Niel Fernandes
Procurador Geral do Município
OAB/SP 167 104

DIÁRIO MUNICIPAL STA CRUZ R PARD 26/02/2009 15:53 00001834



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Dessa forma solicitamos a compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, para que este importante Projeto de Lei seja apreciado em sessão extraordinária e em regime de urgência, além de outros projetos de interesse dessa Casa de Leis.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência e de seus pares agradecemos antecipadamente e na oportunidade, externamos a todos os Edis, que integram essa digna Casa de Leis, os votos de um PROFÍCUO e Feliz ANO NOVO, para uma Santa Cruz cada vez melhor.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
JORGE DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

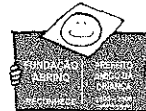
Rua Dep. Leopoldo Leônidas Camarinho, 366 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem da cidade"

www.municipio.santacruzsp.gov.br

Mercio Niel Fernandes
Procurador Geral do Município
167 104



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 30 DE 12 DE 2.009

= Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2010, de que trata a tabela das Referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de complementação salarial provisória para os meses de Janeiro a Março de 2010, aos empregados ocupantes das Referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 extensivos aos aposentados e pensionistas, até atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Medida Provisória nº 474, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2.010, alterando a Tabela de Referências, até revisão geral dos empregados municipais que ocorre a partir de 1º de abril, data base da revisão.

**REFERÊNCIA
SALARIAL**

RS
P.1 = 475,09
P.2 = 478,18
P.3 = 484,09
P.4 = 490,00
P.5 = 495,90
P.6 = 507,72

COMPLEM.PROVISÓRIA

RS
34,91
31,82
25,91
20,00
14,10
2,28

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2010 as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

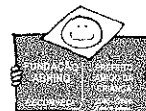
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.009

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	200.000,00
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	54.043.563,93
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	54.243.563,93
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$	16.673,49
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0309%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0307%

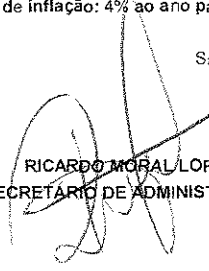
SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	500.000,00
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	57.556.395,59
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	58.056.395,59
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	17.340,43
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0301%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0299%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	502.000,00
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	61.297.561,30
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	61.799.561,30
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	18.034,05
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0294%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0292%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 4% ao ano para 2009/2011

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Dezembro 2009.


RICARDO MORAL LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 -- Centro -- Fone: (0XX14) 3332-4000 -- CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Relação dos valores dos subsídios e remunerações dos Cargos e Empregos Públicos Municipais (Publicação em atendimento ao disposto no Inciso XXXV, do Artigo 1º das instruções nº 02-TC-a 4046/026/93).

Ajudante Geral, Servente.	P.01	R\$ 475,09
Inspetor de Alunos, Jardineiro, Pajem, Vigia, Zelador, Zelador/Porteiro	P.02	R\$ 478,18
Auxiliar de Arquivo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Administrativos, Guarda Municipal, Regente de Coral, Salva-Vidas, Atendente	P.03	R\$ 484,09
	P.04	R\$ 490,00
Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Social de Creche.	P.05	R\$ 495,90
Agente de Saneamento, Fiscal, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Padeiro, Visitador Sanitário	P.06	R\$ 507,72
Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Desenhista Técnico, Estoquista, Operador de Filmes, Secretário Gabinete do Prefeito, Merendeira.	P.07	R\$ 531,14
Agente de Crédito, Almoxarife, Encarregado de Serviços, Encarregado Fiscalização Sanitária, Encarregado Junta Militar, Encarregado Marcenaria, Encarregado Obras e Serviços, Encarregado Setor Expediente e Arquivo, Oficial Administrativo, Técnico Laboratório Saúde, Topógrafo Prático, Motorista, Motorista Ambulância, Operador de Computador, Operador de Máquinas Rodoviárias, Técnico Desportivo, Tratorista, Técnico em Enfermagem, Escriturário, Secretário de Escola	P.08	R\$ 599,26
Chefe do Fundo Social, Monitor Orientador Oficina Musical/Teatral, Pedreiro, Pintor, Telefonista, Encanador, Monitor de Centro Educacional.	P.09	R\$ 665,82
Motorista do Prefeito, Sub-Prefeito	P.10	R\$ 699,10
Agente Tributário de Fiscalização, Arquiteto, Bibliotecário, Protético, Técnico Agrícola, Técnico Segurança do Trabalho.	P.11	R\$ 838,64
Chefe de Setor, Chefe do Sistema de Estacionamento Rotativo, Secretário Chefe da Junta Militar	P.12	R\$ 1.156,23
Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Contador, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Médico Generalista, Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicóloga, Psicóloga Sócio Educacional, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Eletrotécnica.	P.13	R\$ 1.274,53
Assessor Técnico Cultural, Orientador, Diretores Municipais, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Auditor Assistencial.	P.14	R\$ 1.841,76
Assessores Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Jurídico, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais.	P.15	R\$ 3.710,00
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial II (Prof.º Ed. Infantil) - Magistério c/ habilitação em educação infantil.	Anexo VI	R\$ 848,00
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial II (Prof.º Ed. Infantil) - Licenciatura Curta	Anexo VI	R\$ 972,77
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial II (Prof.º Ed. Infantil) - Licenciatura Plena	Anexo VI	R\$ 1.115,44
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial II (Prof.º Ed. Infantil) - Pós Graduação (360 hs)	Anexo VI	R\$ 1.278,56
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial II (Prof.º Ed. Infantil) - Mestrado e Doutorado	Anexo VI	R\$ 1.465,08
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial I (Prof. Ens. Fundam.) - Magistério	Anexo VI	R\$ 1.017,60
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial I (Prof. Ens. Fundam.) - Licenciatura Curta	Anexo VI	R\$ 1.166,69
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial I (Prof. Ens. Fundam.) - Licenciatura Plena	Anexo VI	R\$ 1.337,17
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial I (Prof. Ens. Fundam.) - Pós Graduação (360 hs)	Anexo VI	R\$ 1.532,08
Professor de Educação Básica I - Jornada Parcial I (Prof. Ens. Fundam.) - Mestrado e Doutorado	Anexo VI	R\$ 1.754,95
Professor de Educação Básica II - Hora - Aula - Licenciatura Plena	Anexo VI	R\$ 8,91
Professor de Educação Básica II - Hora - Aula - Pós Graduação	Anexo VI	R\$ 10,22
Professor de Educação Básica II - Hora - Aula - Mestrado e Doutorado	Anexo VI	R\$ 11,70
Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente - Licenciatura Plena	Anexo VI	R\$ 1.877,09
Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente - Pós Graduação (360 hs)	Anexo VI	R\$ 2.149,43
Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente - Mestrado e Doutorado	Anexo VI	R\$ 2.460,81
Assessor de Direção de CEIM.	Anexo II	R\$ 1.334,49
Assistente de Diretor de Escola.	Anexo II	R\$ 2.064,80
Coordenador Pedagógico.	Anexo II	R\$ 1.877,09
Diretor de Escola, Diretor de CEIM e Diretor de CEIJ.	Anexo II	R\$ 2.346,36
Chefe de Supervisão de Ensino	Anexo II	R\$ 2.534,07
Chefe de Orientação Pedagógica	Anexo II	R\$ 2.416,70



Tamanho do Texto + | tamanho do texto -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

D.O.U.: 24.12.2009

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, obedecendo as seguintes regras:

I - em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

II - em 1º de janeiro de 2011, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE;

III - na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, ato do Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;

IV - verificada a hipótese de que trata o inciso III, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade;

V - para fins do disposto no inciso II, será utilizada a taxa de variação real do PIB para o ano de 2009, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano de 2010;

VI - ato do Poder Executivo divulgará os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal;

VII - até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 a 2023, inclusive; e

VIII - o projeto de lei de que trata o inciso VII preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no inciso I, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) e o valor horário, a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

Brasília, 23 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

André Peixoto Figueiredo Lima

Paulo Bernardo Silva José Pimentel



Indique



Imprima



Comente



Vote

[Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Normas Legais](#)
[Arquivamento Digital](#) | [Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Terceirização](#) | [Contabilidade Gerencial](#)
| [Impostos](#) |
[CLT](#) | [DCTF](#) | [IRPF](#) | [CIPA](#) |
[Publicações Jurídicas](#)

END



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2010, de que trata a tabela das Referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de complementação salarial provisória para os meses de Janeiro a Março de 2010, aos empregados ocupantes das Referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 extensiva aos aposentados e pensionistas, até atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Medida Provisória nº 474, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2.010, alterando a Tabela de Referências, até a revisão geral dos empregados municipais que ocorre a partir de 1º de abril, data base dessa revisão.

REFERÊNCIA

SALARIAL

RS

P.1 = 475,09

P.2 = 478,18

P.3 = 484,09

P.4 = 490,00

P.5 = 495,90

P.6 = 507,72

COMPLEM.PROVISÓRIA

RS

34,91

31,82

25,91

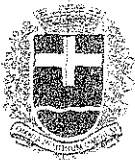
20,00

14,10

2,28

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2010 as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

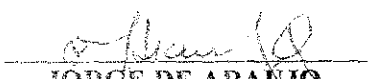
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de dezembro de 2009.


JORGE DE ARAUJO
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114, APROV. 31/12/09



LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

= Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2010, de que trata a tabela das Referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de complementação salarial provisória para os meses de Janeiro a Março de 2010, aos empregados ocupantes das Referências P.1, P.2, P.3, P.4, P.5 e P.6 extensivos aos aposentados e pensionistas, até atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Medida Provisória nº 474, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2.010, alterando a Tabela de Referências, até revisão geral dos empregados municipais que ocorre a partir de 1º de abril, data base da revisão.

REFERÊNCIA SALARIAL

RS
P.1 = 475,09
P.2 = 478,18
P.3 = 484,09
P.4 = 490,00
P.5 = 495,90
P.6 = 507,72

COMPLEM.PROVISÓRIA

RS
34,91
31,82
25,91
20,00
14,10
2,28

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2010 as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Handwritten signature
Mecionel Hernandes
Procurador Geral do Município
TAB/SP 167 104

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 31/12/2009 14:05 000001948



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

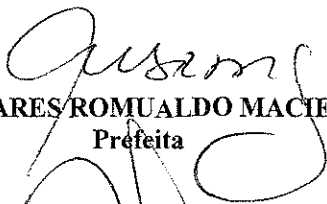
ESTADO DE SÃO PAULO

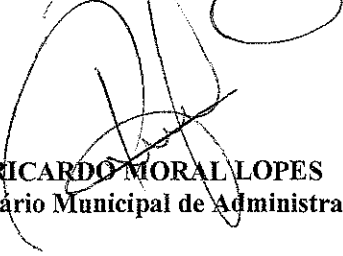


Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Dezembro de 2.009


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


RICARDO MORAL LOPES
Secretário Municipal de Administração


MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral